



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 015/2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 10 (dez) vagas de monitor de transporte escolar no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, pelo fato de que atualmente o município não dispõe desse profissional, que pelas atribuições que lhe é conferida será de suma importância para o desenvolvimento socioeducacional da rede municipal de ensino.

Há de destacar que a referida proposição justifica-se na necessidade do Município de Marilândia-ES adequar-se a RESOLUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 018, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 (cópia anexa), expedida pelo DETRAN-ES – Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, cuja mesma “estabelece normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

Destacam-se primordialmente, dentre outras funções do Monitor de Transporte Escolar, as a seguir elencadas:

- Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;
- Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas;

Logo, a função do Monitor de Transporte Escolar, além das descritas acima, é também a de atuar na Secretaria Municipal de Educação, objetivando um melhor atendimento à rede de ensino, especialmente da modalidade Infantil e Fundamental do 1º ao 6º ano, tendo em vista a obrigatoriedade da presença deste profissional, nos termos do Artigo 7º da susomencionada Resolução.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

Marilândia-ES, 12 de abril de 2013.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|-------------------------------|------------|---------------|------------|
| MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | 10 | 44h | R\$ 678,00 |

Artigo 2º - São atribuições e proibições ao Monitor de Transporte Escolar, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º - O Monitor de Transporte Escolar será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de até 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Artigo 5º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores

públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Artigo 6º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

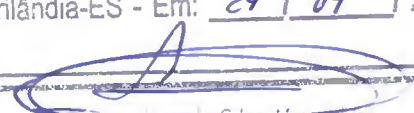
Artigo 7º -. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 12 de abril de 2013.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

| | | | |
|-----------------------------------|-----|------|--------------|
| PROTOCOLO | | | |
| Camara Municipal de Marilândia-ES | | | |
| N.º | 293 | Fls. | 021 Livro 08 |
| Marilândia-ES - Em: | 29 | 04 | 2013 |


Francisco da Silva Meirelles
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

COMPETE-LHE EXERCER AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES

- I – Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou mini-saias;
 - II – Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;
 - III – Tratar com urbanidade os escolares e o público;
 - IV – Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
 - V – Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - VI – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
 - VII - Usar o crachá emitido pelo DETRAN/ES;
 - VIII – Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
 - IX – Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.
- h) declarar a autenticidade, ou não, de documentos escolares de alunos, sempre que solicitado por órgãos e/ou instituições diversas;
 - i) divulgar matéria de interesse relativo à área educacional.

SÃO PROIBIÇÕES AOS MONITORES

- I – Fumar, quando estiver em atividade;
- II – Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III – Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV – Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V – Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI – Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII – Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.